



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



SOLICITAÇÃO

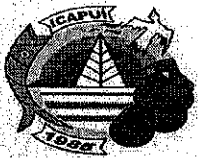
Icapuí - CE, 27 de janeiro 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, requerer do Exmo., autorização para Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, conforme justificativa em anexo.

Atenciosamente,

Maria José da Costa
Maria José da Costa
Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EMERGENCIAL

Da: Secretária Municipal Saúde
Maria José da Costa

Para: **Raimundo Lacerda Filho**
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Venho por meio da presente justificar e solicitar a Vossa Excelência autorização para locação de veículos para atender a situação emergencial no Município tendo em vista os seguintes fatos:

1. Em razão da inexistência de procedimentos licitatórios regulares consumados, assim como contrato de prestação de serviços firmados para locação de Van, Ambulância e veículos de passeio, destinados a suprir as necessidades administrativas no tocante à prestação de serviços públicos essenciais, serviços esses de significativa relevância para o Município e para a população;
2. Ao que consta, tais fatos se deram, tendo em vista que as 02 (duas) ambulância do município encontram-se quebrada, a única Van utilizada para o transporte dos pacientes que fazem hemodiálise, também encontra-se no concerto, após uma colisão com outro veículo na capital, já os veículos de apoio ao Programa Saúde da Família e hospital tiveram a sua cessação. O que acarretou a falta desses nas unidades de saúde e no próprio hospital municipal.
3. Com isto, sendo tal situação agravada pela falta desses veículos nos postos de saúde e hospital municipal, isso já está acarretando sérios problemas, pois existe um número grande de pessoas que são atendidas nessas unidades e fora delas, como são os casos de urgência e emergência que vão para o hospital municipal, e que são transferidos para cidade vizinha ou para Fortaleza, uma vez que não podemos realizar internamento em nosso hospital, além dos pacientes que realizam hemodiálise duas vezes por semana;
4. Contudo, já estamos realizando o processo administrativo nº 010/2017, modalidade pregão presencial nº 2017.01.25.01, para registro de preços para locação de veículos, com data marcada para abertura dia 09 de fevereiro de 2017. Em face da necessidade de continuidade dos serviços de saúde, especialmente quando se trata vidas humanas, não é possível que os serviços de saúde fiquem desprovidos dos veículos necessários para boa execução;
5. Considerando que a Secretaria de saúde não possui, no momento, qualquer condição de dar continuidade a estas ações sem a contratação imediata e direta



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



desses serviços, ante a inexistência, no mundo jurídico, dos procedimentos que antecedem as despesas públicas, v.g. licitações e contratos;

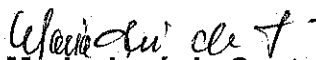
6. Considerando que as hipóteses elencadas caracterizam, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a saúde e segurança de pessoas, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

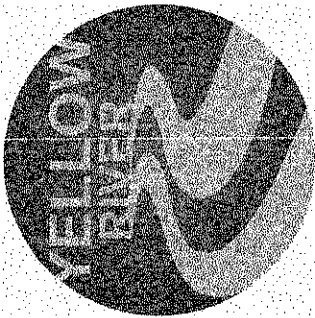
7. Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos serviços de saúde, dentre elas, a locação de veículos, **em caráter emergencial, constantes de lista em anexo e já cotados no mercado (doc. anexos).**

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, determine locação direta dos veículos descritos, nas quantidades mencionadas, possibilitando-nos aguardar a abertura da licitação e contratação logo após, sem prejuízo da continuidade do atendimento à população no que tange aos essenciais serviços de saúde.

É que temos a expor.

Icapuí-CE, 27 de janeiro de 2017.


Maria José da Costa
Secretaria de Saúde



EMPRENDIMENTOS EIRELI-EPP

AV. CEL VIRGILIO TAVORA 1783, ANTONIO MIGUEL
ITAITINGA/CE - CEP: 61.880-000
CNPJ: 17.876.218/0001-07 INSC. MUNICIPAL: 31584
Email: yellowrentacar@hotmail.com
FONE: (85) 89049385 / 87910849

COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CEARÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

LOTE I - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/3 MESES R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR, COM ATÉ 4 (QUATRO) ANOS DE USO, COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU CARGA LEVE, 02 (DUAS) OU 04 (QUATRO) PORTAS, SENDO DISPENSÁVEL AR CONDICIONADO, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, NO MÍNIMO DE 1.000CC, PORTA-MALAS DE VOLUME SUPERIOR A 145 LITROS E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, (CORSA SEDAN, GOL, PÁLIO, UNO MILLE OU SIMILAR), QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	13	R\$ 3.500,00	R\$ 45.500,00	R\$ 136.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO - R\$ 136.500,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)						

LOTE II - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/3 MESES R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO "PICK-UP", COM ATÉ 4 (QUATRO) ANOS DE USO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU CARGA, COM CAPACIDADE PARA 2 (DOIS) PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, 02 (DUAS) PORTAS, NO MÍNIMO DE 1.360CC, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 5.500RPM E DE 85CV,	UND	05	R\$ 5.580,00	R\$ 27.900,00	R\$ 83.700,00



	CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA 500 KG, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 4.440MM, DIMENSÕES MÍNIMA ENTRE EIXO DE 2.600MM E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, DEVERÃO TER NO MÁXIMO 04 (QUATRO) ANOS DE FABRICAÇÃO, QUILOMETRAGEM LIVRE.					
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 83.700,00 (OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)						

LOTE III - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN


ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/3 MESES R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE PESSOAS), 03 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013, TIPO DUCATO OU SIMILAR, COMBUSTÍVEL DIESEL, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	01	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00	R\$ 28.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 28.950,00 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

LOTE IV - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PEQUENA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/3 MESES R\$
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA (PEQUENO PORTE), COM CILINDRO DE OXIGÊNIO E MANÔMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2013 E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, QUILOMETRAGEM LIVRE.	UND	02	R\$ 7.900,00	R\$ 15.800,00	R\$ 47.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS)						

VALOR TOTAL DA COLETA – R\$ 296.550,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A FATURAR
PRAZO DE ENTREGA – CONFORME SOLICITADO
VALIDADE DA COLETA – 60 (SESSENTA) DIAS

ITATINGA, 23 DE JANEIRO DE 2017.


 YELLOW RIVER EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
 CNPJ: 17.876.218/0001-07





COTAÇÃO DE PREÇOS

Aracati-Ce, 20 de janeiro de 2017.

A Prefeitura Municipal de Icapuí

Segue abaixo Cotação de Preços para o serviço de Locação de veículos.

Proponente: Real Serviços & Locações EIRELI EPP

Endereço: Rua Cel. Alexandrino, 1110, Altos, Sala 01, Centro, Aracati-CE

CNPJ nº: 09.067.884/0001-76

Tel.: (88) 342-1534

LOTE I - Locação De Veículo Tipo Popular

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unt R\$	V. Mensal	V. Total P/ 3 Meses
01	Locação de veículo tipo popular, com até 4 (quatro) anos de uso, Com motorista, para transporte de passageiros e/ou carga leve, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, sendo dispensável ar condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, no mínimo de 1.000cc, porta-malas de volume superior a 145 litros e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, (CORSA SEDAN, GOL, PÁLIO, UNO MILLE ou similar), quilometragem livre.	UND	13	R\$ 3.300,00	R\$ 42.900,00	R\$ 128.700,00
Valor Total Estimado – R\$ 128.700,00 (Cento e vinte e oito mil e setecentos reais)						R\$ 128.700,00

Lote II - Locação De Veículo Tipo Pick-Up

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unt	V. Mensal	V. Total P/ 3 Meses
01	Locação de veículo tipo utilitário "pick-up", com até 4 (quatro) anos de uso, para transporte de passageiros e/ou carga, com capacidade para 2 (dois) passageiros incluindo o motorista, 02 (duas) portas, no mínimo de 1.360cc, com potência mínima de 5.500rpm e de 85cv, capacidade mínima de carga 500 Kg, comprimento total mínimo de 4.440mm, dimensões mínima entre eixo de 2.600mm e todos os equipamentos exigidos	UND	05	R\$ 5.550,00	R\$ 27.750,00	R\$ 83.250,00



pela legislação de trânsito, deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, Quilometragem livre.						
Valor total estimado – R\$ 83.250,00 (oitenta e três mil duzentos e cinquenta reais)						

Lote III - Locação De Veículo Tipo Van

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unt	V. Mensal	V. Total P/ 3 Meses
01	Locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 14 (quatorze pessoas), 03 portas, ano de fabricação a partir de 2013, tipo Ducato ou similar, combustível diesel, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre.	UND	01	R\$ 9.630,00	R\$ 9.630,00	R\$ 28.890,00
Valor total estimado – R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa reais)						

Lote IV- Locação De Veículo Tipo Ambulância Pequena

Item	Especificação	Und	Quant	V. Unt	V. Mensal	V. Total P/ 3 Meses
01	Locação de veículo tipo ambulância (pequeno porte), com cilindro de oxigênio e manômetro, ano de fabricação a partir de 2013 e todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre.	UND	02	R\$ 7.750,00	R\$ 15.500,00	R\$ 46.500,00
Valor total estimado – R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)						

VALOR TOTAL DA COLETA – R\$ 287.340,00 (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – a combinar

PRAZO DE ENTREGA – conforme solicitado

VALIDADE DA COLETA – 60 (sessenta) dias

09.067.884/0001-76
Real Serviços & Locações
Eireli EPP
Real Serviços & Locações EIRELI EPP
Altos Sala 01 Centro - CEP: 62.800-000
CNPJ 09.067.884/0001-76

**PCCG**
COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS**PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI - ME****CNPJ: 17.020.105/0001-05**Rua do Castelo, 1070, Sala B, Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE
Fone: (88) 99984-3068 - E-mail: pcgases@hotmail.com**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Aracati, 20 de janeiro de 2017.

A

Prefeitura Municipal de Icapuí

Segue abaixo, conforme solicitado, nossa Cotação de Preços para o serviço de Locação de veículos.

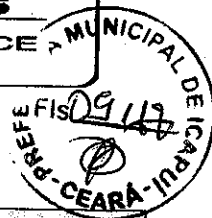
**LOTE I - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO POPULAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/ 3 MESES R\$
01	Locação de veículo tipo popular, com até 4 (quatro) anos de uso, Com motorista, para transporte de passageiros e/ou carga leve, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, sendo dispensável ar condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, no mínimo de 1.000cc, porta-malas de volume superior a 145 litros e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, (CORSA SEDAN, GOL, PÁLIO, UNO MILLE ou similar), quilometragem livre.	UND	13	R\$ 3.200,00	R\$ 41.600,00	R\$ 124.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – CENTO E VINTE E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS						R\$ 124.800,00

LOTE II - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/ 3 MESES R\$
01	Locação de veículo tipo utilitário "pick-up", com até 4 (quatro) anos de uso, para transporte de passageiros e/ou carga, com capacidade para 2 (dois) passageiros incluindo o motorista, 02 (duas) portas, no mínimo de 1.360cc, com potência mínima de 5.500rpm e de 85cv, capacidade mínima de carga 500 Kg, comprimento total mínimo de 4.440mm, dimensões mínima entre eixo de 2.600mm e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, Quilometragem livre.	UND	05	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 82.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS						R\$ 82.500,00

1/2
Qui

**PCGG**
COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS**PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES
E SERVIÇOS EIRELI - ME****CNPJ: 17.020.105/0001-05**Rua do Castelo, 1070, Sala B, Centro - CEP: 62.800-000 - Aracati - CE
Fone: (88) 99984-3068 - E-mail: pcgases@hotmail.com**LOTE III - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/ 3 MESES R\$
01	Locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 14 (quatorze pessoas), 03 portas, ano de fabricação a partir de 2013, tipo Ducato ou similar, combustível diesel, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre.	UND	01	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS						R\$ 28.800,00

LOTE IV - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA PEQUENA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNT R\$	V. MENSAL R\$	V. TOTAL P/ 3 MESES R\$
01	Locação de veículo tipo ambulância (pequeno porte), com cilindro de oxigênio e manômetro, ano de fabricação a partir de 2013 e todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre.	UND	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO – QUARENTA E CINCO MIL REAIS						R\$ 45.000,00

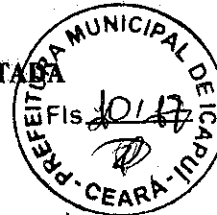
VALOR TOTAL DA COLETA – R\$ 281.100,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E CEM REAIS)**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – A COMBINAR****PRAZO DE ENTREGA – CONFORME SOLICITADO****VALIDADE DA COLETA – 60 (SESENTA) DIAS****PROPOSTANTE: PCG – COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME****ENDEREÇO: RUA DO CASTELO, Nº 1070, SALA B, BAIRRO CENTRO, ARACATI-CE, CEP 62.800-000****CNPJ Nº: 17.020.105/0001-05****TEL.: (88) 9 99843068****PCG – COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME****CNPJ: 17.020.105/0001-05****DAVI PONTES – PROPRIETÁRIO****CPF Nº: 672.674.403-04****INSCRIÇÃO CNPJ**
17.020.105/0001-**PCG - Comércio, Locações
e Serviços Eireli - I**
Rua do Castelo, 1070 Sala B
CEP: 62.800-000
Aracati - Ceará212
fer

II ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PCG – COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

CNPJ: 17.020.105/0001-05

NIRE: 2360003703-6



DAVI PONTES, brasileiro, empresário, nascido em 18/12/1986, natural de Fortaleza – CE, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 2002010117315 SSPDC-CE e do CPF nº 672.674.403-04, residente e domiciliado a Rua do Castelo, nº 1070, Altos, Centro – Aracati – CE – CEP: 62.800-000, titular/administrador da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, **PCG – COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, estabelecida na Rua do Castelo, nº 1070, Sala B, Centro – Aracati – CE – CEP: 62.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.020.105/0001-05, inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE 2360003703-6, com seu despacho em 27/08/2014, e alterado pelo aditivo 20150790619, com seu despacho em 02/07/2015. **RESOLVE**, por força do presente instrumento, alterar pela 2ª vez o referido ato constitutivo, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª – AUMENTO DE CAPITAL

A empresa aumenta o capital para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) através de aporte de capital, pelo titular/administrador **DAVI PONTES**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país.

CLAUSULA 2ª – ALTERAÇÃO NAS ATIVIDADES

A empresa passa a exercer as seguintes atividades:

- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.12-5 /00 - Carga e Descarga;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 46.45-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
- 18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
- 18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
- 90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 82.19-9/01 - Fotocópias;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;

Davi

**II ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

- 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;



CLÁUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento permanecem com a mesma redação.

CLÁUSULA 4ª - CONSOLIDAÇÃO

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o referido instrumento com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**

DAVI PONTES, Brasileiro, empresário, nascido em 18/12/1986, natural de Fortaleza - CE, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 2002010117315 SSPDC-CE e do CPF nº 672.674.403-04, residente e domiciliado a Rua do Castelo, nº 1070, Altos, Centro - Aracati - CE - CEP: 62.800-000;

Cláusula Primeira - A empresa tem o nome empresarial de **PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia **PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS**.

Cláusula Segunda - O objeto da empresa é:

- 46.84-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
47.84-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
77.39-0/02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
49.24-8/00 - Transporte escolar;
49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
49.30-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
52.12-5/00 - Carga e Descarga;
77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
46.45-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
46.45-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
18.13-0/01 - Impressão de material para uso publicitário;
18.13-0/99 - Impressão de material para outros usos;
90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
90.01-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

Joni

**II ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**



- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 73.12-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê;
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 82.19-9/01 - Fotocópias;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na Rua do Castelo, nº 1070, Sala B, Centro - Aracati - CE, CEP: 62.800-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 15/10/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula Sexta - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, escritório de representação ou outra dependência, em qualquer unidade federativa do país mediante ato de alteração do ato constitutivo, bem como alugar espaços, depósitos para guarda de seus bens e/ou produtos adquiridos.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Aracati - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Deste modo, assina o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor.

DAVI PONTES
Titular/Administrador

Aracati - CE, 29 de março de 2016.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/03/2016 SOB Nº: 20160391148 Protocolo: 16/039114-8, DE 30/03/2016 Empresa: 23 6 0003703 6 PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
	 HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL

Handwritten mark



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
 SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ANO 2017	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 432098	No. DO ALVARÁ 5718	DATA VALIDADE 10/11/2017
--------------------	--------------------------------------	------------------------------	------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
 PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS
 DOCUMENTO C.N.P.J.: 17.020.105/0001-05

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA DO CASTELO 1070 SALA - B
 Bairro: CENTRO - Cidade ARACATI CEP 62800000

PORTE DA EMPRESA

MICROEMPRESA

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

CNAE

4684299 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especifi

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento	Base Calculo	VALOR DO TRIBUTO
	AREA	
	16,80	66,65

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

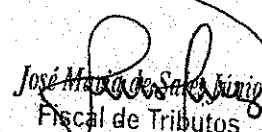
OBSERVAÇÕES

REQUEREU AUTORIZAÇÃO PARA NF^e ELETRÔNICA E ACESSO AO SIST

ARACATI, 19 de Janeiro de 2017

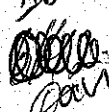
CÓD. DE VALIDAÇÃO 0023E113A00000432098

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site www.aracati.ce.gov.br


 José Manoel de Sales Junior
 Fiscal de Tributos
 Mat.: 041572-3

Emitido por JUNIOR S Meio de acesso Rede local

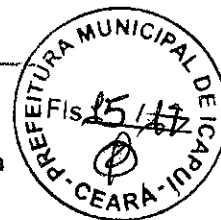
Data/Hora 19/01/2017 10.0.20.229

12/51

 2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.020.105/0001-05
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/10/2012

NOME EMPRESARIAL

PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.12-5-00 - Carga e descarga
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO

R DO CASTELO

NÚMERO

1070

COMPLEMENTO

SALA: B;

CEP

62.800-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

ARACATI

UF

CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

(88) 3421-1464

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.020.105/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/10/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PCG - COMERCIO, LOCAOES E SERVICOS EIRELI - ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
- 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
- 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R DO CASTELO	NÚMERO 1070	COMPLEMENTO SALA: B;
-----------------------------------	-----------------------	--------------------------------

CEP 62.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATI	UF CE
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 3421-1464
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/01/2017** às **18:09:08** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

FIC

C.G.F

06.619332-0

RAZÃO SOCIAL
PCG COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME

ENDEREÇO COMPLETO
RUA DO CASTELO, 01070
Compl.: SALA B Bairro: CENTRO CEP: 62800000
Cidade: ARACATI UF: CE Distrito: ARACATI

C.N.P.J.
17.020.105/0001-05

CÓD. ÓRGÃO LOCAL
204.0100-4

C.N.A.E. PRINCIPAL
4684299

DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR
#####

C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
4684299

C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO
#####

C.N.A.E. SECUNDÁRIO
4784900

REGIME DE RECOLHIMENTO
MICROEMPRESA

C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2
7739002

NATUREZA JURÍDICA
13

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2017 ÀS 20:08:18

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



11/51
S.R. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI
CADASTRO MUNICIPAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INICIO DA ATIVIDADE 16/10/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 432098	CNPJ/CPF: 17020105000105	INSCRIÇÃO ESTADUAL 66193320
-----------------------------------	-------------------------------	-----------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)
PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS

ATIVIDADE PRINCIPAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - PRINCIPAL

4684299 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - SECUNDÁRIA

- 1813001 Impressão de material para uso publicitário
- 1813099 Impressão de material para outros usos
- 3600602 Distribuição de água por caminhões
- 3702900 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 3811400 Coleta de resíduos não-perigosos
- 3812200 Coleta de resíduos perigosos
- 4399102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4645101 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645102 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4751201 Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informatica
- 4761003 Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4784900 Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)
- 4789007 Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4923002 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4924800 Transporte escolar
- 4929901 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 4929902 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930201 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 4930202 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4930203 Transporte rodoviário de produtos perigosos
- 5212500 Carga e descarga
- 5620102 Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 6311900 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 7312200 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 7420001 atividades de produção de fotografias, exceto aerea e submarina
- 7420004 filmagem de festas e eventos
- 7711000 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7719599 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR



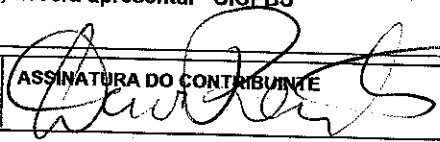
- 8230001 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
9001906 Atividades de sonorização e de iluminação
9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

ATIVIDADES DA LISTA DE SERVIÇOS

181300100	- 13.05/ . 0	5.0000%	- Impressão de material para uso publicitário
181309900	- 13.04/ . 0	3.0000%	- Impressão de material para outros usos
360060201	- 16.01/16.01	3.0000%	-
370290000	- 4.03/ . 0	3.0000%	- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
370290001	- 7.13/ 7.12	4.0000%	- Serviços de esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração e fossas sépticas
370290002	- 7.10/ 7.09	4.0000%	- Outros serviços relacionadas a limpeza urbana e esgoto não especificados anteriormente
381140000	- 7.09/ 7.08	4.0000%	- Coleta de resíduos não-perigosos
381220000	- 7.09/ 7.08	4.0000%	- Coleta de resíduos perigosos
381220001	- 7.09/ 7.08	4.0000%	- Serviços de coleta e transporte de lixo hospitalar
439910200	- 7.02/ 7.01	4.0000%	- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
492300200	- 16.01/16.01	3.0000%	- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
492480000	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte escolar
492480001	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte escolar intermunicipal
492990100	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
492990200	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, i
493020100	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
493020201	- 16.01/16.01	3.0000%	- Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista
493020300	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte rodoviário de produtos perigosos
493020301	- 16.01/16.01	3.0000%	- Transporte rodoviário de produtos perigosos intermunicipal, interestadual e internacional
521250000	- 11.04/ . 0	3.0000%	- Carga e descarga
521250001	- 11.04/ . 0	3.0000%	- Serviços de carga e descarga
521250002	- 20.01/ . 0	3.0000%	- Serviços portuários de capatazia, estiva e desestiva e ferropuários de capatazia
521250003	- 20.02/ . 0	3.0000%	- Serviços aeroportuários de capatazia
562010201	- 17.11/ . 0	3.0000%	-
631190000	- 1.03/ . 0	4.0000%	- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na inter
631190001	- 1.03/ . 0	4.0000%	- Serviços de processamento de dados
631190002	- 17.11/ . 0	3.0000%	- Serviços de gestão e operação de equipamentos de processamento de dados pertencentes a ter
631190003	- 1.07/ . 0	4.0000%	- Serviços de disponibilização do uso compartilhado de instalações informáticas
631190004	- 1.08/ . 0	4.0000%	- Serviços de hospedagem de páginas da Internet
731220000	- 10.08/ . 0	4.0000%	- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
731220001	- 10.08/ . 0	4.0000%	- Serviços de agenciamento de espaços publicitários
731220002	- 10.08/ . 0	4.0000%	- Serviços de locação de espaços publicitários
742000100	- 13.02/ . 0	3.0000%	- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
742000400	- 13.02/ . 0	3.0000%	- Filmagem de festas e eventos
771100001	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- ATIVIDADE GERA ISSQN
771100002	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- ATIVIDADE IMUNE, NÃO GERA ISSQN
771959900	- 3.05/ 3.04	5.0000%	- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
773220100	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
773220101	- 3.04/ 3.03	4.0000%	-
773220102	- 3.04/ 3.03	4.0000%	-
773220200	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- Aluguel de andaimes
773220202	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- Serviços de aluguel de outras máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil
773900200	- 3.05/ 3.04	5.0000%	- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
773900300	- 3.05/ 3.04	5.0000%	- Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
773900301	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- INSTALAÇÃO DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO
773909901	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- LOCAÇÃO
773909902	- 3.04/ 3.03	4.0000%	- LOCAÇÃO

- 900199901 - 12.03/ . 0 5.0000% - Espetáculos circenses
- 900199902 - 12.04/ . 0 5.0000% - Serviços de programas de auditório
- 900199903 - 12.08/ . 0 5.0000% - Congressos e congêneres
- 900199904 - 12.13/ . 0 3.0000% - Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais



LOGRADOURO RUA DO CASTELO		NÚMERO 1070	COMPLEMENTO SALA - B
CEP 62800000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATI	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2017	
SITUAÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	
REGIME ATUALMENTE ENQUADRADO		DATA DE INSERÇÃO 23/01/2014	
<p>CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro de produtores de bens e serviços, o qual deverá ser apresentado para tratar de qualquer assunto junto aos órgãos municipais. Este comprovante não substitui o alvará de licença e funcionamento.</p> <p>O prestador de serviços, não obrigado ao uso da nota fiscal (autônomo), deverá apresentar "CICPBS" quando prestar serviços a terceiros, evitando retenção na fonte.</p>			
VISTO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO		ASSINATURA DO CONTRIBUINTE 	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME
CNPJ: 17.020.105/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:06:34 do dia 21/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2017.

Código de controle da certidão: **4826.5769.D8CB.2F27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201606980569

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.619.332-0
CNPJ / CPF: 17.020.105/0001-05
RAZÃO SOCIAL: PCG COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 27/12/16 ÀS 16:10:49
VÁLIDA ATÉ 25/02/2017

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000001411

Razão Social

PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

INSCRIÇÃO

00000432098

Documento

C.N.P.J.: 17020105000105

Bairro

CENTRO

CEP

62800000

Localizado RUA DO CASTELO, 1070 - SALA - B - ARACATI-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Código / Nome

37854 - PCG - COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

Endereço

RUA DO CASTELO, 1070 SALA - B

Documento

C.N.P.J.: 17.020.105/0001-05

CENTRO ARACATI-CE CEP: 62800000

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

No. Requerimento

0000001411/2016

CERTIDÃO

Reservado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, CERTIFICO que, em nome do requerente, até a presente data, não existe em aberto nesta Prefeitura qualquer débito referente a Tributos Municipais.

ARACATI-CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 12/03/2017

COD. VALIDAÇÃO 0000001411



Emitido por Em
13/12/2016



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17020105/0001-05
Razão Social: PCG COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME
Nome Fantasia: PCG COMERCIO LOCACOES E SERVICOS
Endereço: RUA RUA DO CASTELO 1070 SALA B / CENTRO / ARACATI / CE /
62800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2017 a 12/02/2017

Certificação Número: 2017011403180769346347

Informação obtida em 17/01/2017, às 13:11:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS BIRELI - ME
(MATRIZ E FILIAIS); CNPJ: 17.020.105/0001-05
Certidão nº: 90068510/2016
Expedição: 13/09/2016, às 10:25:22
Validade: 11/03/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS BIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.020.105/0001-05, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

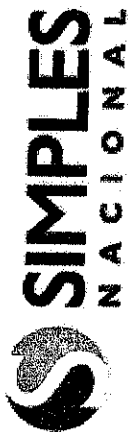
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Busca

Simples
Serviços

SIMEI
Serviços

Inicio Voltar

A+

A-

Data da consulta: 02/01/2016

Identificação do Contribuinte

CNPJ : 17.020.105/0001-05

Nome Empresarial : PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 16/10/2012

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

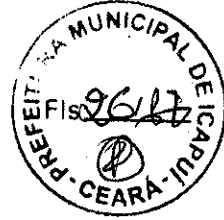
Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI**



DIVISÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

Fórum Ministro Jesus Costa Lima – Serviço de Distribuição – Travessa Felismino Filho, 1079 – Bairro de Fátima – Aracati(CE)

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA-FALENCIA E CONCORDATA

**EMERSON BEZERRA DE MELO, ANALISTA JUDICIÁRIO,
LOTADO NA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI-CE, NA FUNÇÃO DE
DISTRIBUIDOR POR NOMEAÇÃO LEGAL NA FORMA DA LEI, ETC.**

CERTIFICA, atendendo a requerimento de empresa interessada, que, acessando o SPROC(Sistema Informatizado de Processos relativos à 1ª, 2ª e 3ª Varas, verifiquei **NÃO CONSTAR** no referido sistema, nenhum registro cível de **FALENCIA E CONCORDATA** em desfavor de PCG – COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.020.105/0001-05, Localizado na Rua do Castelo, nº 1070, sala B, Centro Aracati-CE.

O referido é verdade. Dou fé.

Aracati-CE, 23/01/2017

Emerson Bezerra de Melo
Emerson Bezerra de Melo

**Analista Judiciário, na função de Distribuidor
Mat. 8937**

Certidão válida por 30(trinta) dias a partir da data de emissão



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**



CERTIFICADO DE REGISTRO NO DETRAN-CE



RAZÃO SOCIAL: PCG - COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME

CNPJ: 17.020.105/0001-05

REGISTRO Nº 1554

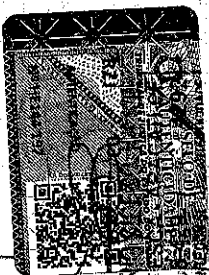
PROCESSO Nº 5816660

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A TRANSPORTADORA SUPRA CITADA, ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADA NO DETRAN-CE, NA MODALIDADE: REGULAR DE FRETAMENTO E FRETAMENTO, DE ACORDO COM O DECRETO 29.687/09. ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER RENOVADO ATÉ 10/09/2017

FORTALEZA, 19 de Setembro de 2016

Maria Auxiliadora Silva Abraão
Gerente de Núcleo de Fiscalização de Transportes
DETRAN/CE - OAB/CE 7142

Av. Godofredo Maciel, 2900 - Marapunga - Fortaleza - Ceara - CEP:60.710-903 CNPJ: 07.135.668/0001-95 TeleDetran: 0800.280.6898



A presente cópia confere com o original. Dou fé da verdade.
Em testemunho da verdade.
Márcia Fátima - Aracati - CE
25 JAN. 2017

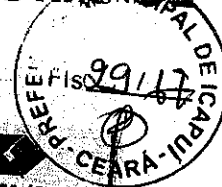
CARTÃO
MÁRCIA FÁTIMA
(88) 9932-1100
VALDO SOARES
CICERO PESSOA DA SILVA JUNIOR - TITULAR
MÁRCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBSTITUTA
IKARO NILO DE HOLANDA P. PESSOA - ESCRIVENTE
CIRIO JOSÉ DE HOLANDA P. PESSOA - SUBSTITUTO



Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará
 CNPJ: 09.529.215/0001-79
 Rua Dona Leopoldina, nº 935 - Centro - CEP: 60110-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil
 Fone: (85) 3421.0909 | Fax: (85) 3421.0900



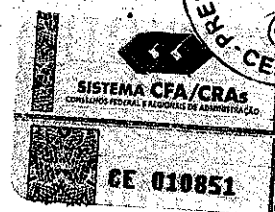
CRA-CE



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE PESSOA FISICA

EXERCÍCIO 2017

ADMINISTRADOR: DAVI PONTES
 REG. CRA-CE Nº 11.168



CERTIFICAMOS, para os fins que se façam necessários, que o Administrador acima, inscrito neste Conselho Regional, encontra-se quite com suas obrigações para o exercício de 2017, nos termos da Lei Federal Nº 4.769/65 e do Decreto Nº 61.934/67, estando o mesmo apto a exercer as atividades de Administrador.

CERTIFICAMOS, ainda que o Administrador é Responsável Técnico pelas seguintes empresas:

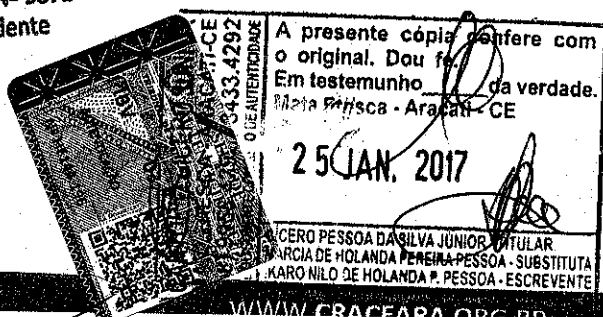
- ARACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME - REG. CRA-CE - PJ-2908 - CNPJ Nº 10.394.782/0001-44;
- PCG - COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME - REG. CRA-CE PJ-3049 - CNPJ Nº 17.020.105/0001-05;
- S & P SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-ME - REG. CRA-CE PJ-3409 - CNPJ Nº 23.497.472/0001-05;

CERTIFICAMOS, também que esta certidão terá validade até o dia 31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2017.

Fortaleza, 24 de Janeiro de 2017.


Adm. José Sucupira Barreto
 CRA-CE - Reg. Nº 5872
 Superintendente

George Santos da Silva
 Setor de Registro CRA-CE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Republicano de Administração

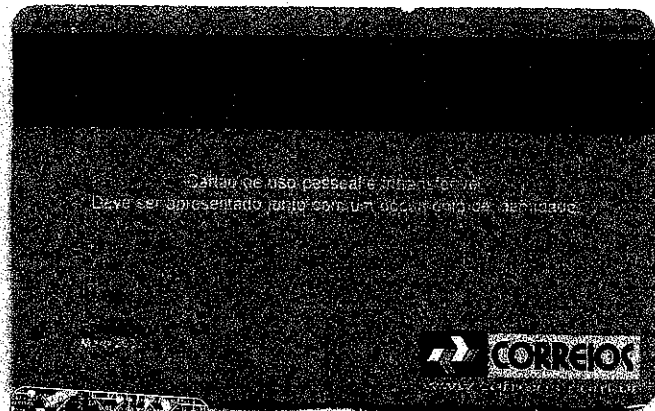


CRANCE N.º 11168 **08/10/2013** **1ª VIA**

Nome
DAVI PONTES

Assinatura do Profissional
Davi Pontes

Nacionalidade BRASILEIRA	Município FORTALEZA-CE	Data de Nascimento 18/12/1986	
RG 2002010117315	Orgão Expedidor SSP/CE	Expedição do RG 01832004	CPF 672674-403-04
Nome JOSE PONTES FILHO MARIA SOCORRO FLORENTINO SILVA			
Diplomado por FAMETRO		Registro MEC. Nº 49143	
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na forma do inciso "a" do Art. 5º, da Lei nº 4.769, de 09/09/1968.			
Fortaleza, 11 de Fevereiro de 2014		<i>José Pontes</i>	
Local e Data da Expedição		Presidente do CRA	



A presente cópia confere com o original. Dou fé. Em testemunho da verdade. Mata Fresca - Aracati - CE

30 MAR 2016

CARTÓRIO CICERO JUNIOR
MATA FR. SCA. ARACATI - CE
(88) 995 4
VALIDO SOME

CICERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR
MÁRCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBSTITUTA
IKARO NILQ DE HOLANDA P. PESSOA - ESCRIVENTE
CIRIO JOSE DE HOLANDA P. PESSOA - SUBSTITUTO



A presente cópia confere com o original. Dou fé. Em testemunho da verdade. Mata Fresca - Aracati - CE

30 MAR 2016

CARTÓRIO CICERO JUNIOR
MATA FR. SCA. ARACATI - CE
(88) 995 4
VALIDO SOME

CICERO PESSOA DA SILVA JÚNIOR - TITULAR
MÁRCIA DE HOLANDA PEREIRA PESSOA - SUBSTITUTA
IKARO NILQ DE HOLANDA P. PESSOA - ESCRIVENTE
CIRIO JOSE DE HOLANDA P. PESSOA - SUBSTITUTO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COMUNICAÇÃO INTERNA

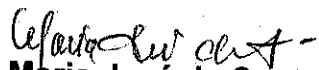


Da: Secretária de Saúde e Saneamento
Para: Departamento de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria de Saúde e os respectivos códigos para Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

A locação em questão está estimada no valor de 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais), conforme orçamento constante nos autos.

Icapuí-CE, 27 de janeiro de 2017.


Maria José da Costa
Secretaria de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Contabilidade

Para: Secretária de Saúde

Referente: Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

O Setor de Contabilidade do Município de Icapuí, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICA para os devidos fins de prova, que a Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, tem recursos disponíveis nas dotações abaixo especificadas:

Secretaria	Dotação Orçamentária
Serviços de Média e Alta Complexidade.	07.01.10.302.0403.2.026.3.3.90.39.00
Serviços de Atenção Básica	07.01.10.301.0400.2.024.3.3.90.39.00

Icapuí-CE, 27 de janeiro de 2017.

Janice da Silva Pereira
Janice da Silva Pereira

Responsável pelo Setor de Contabilidade

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

COMUNICAÇÃO INTERNA



Icapuí - CE, 30 de janeiro de 2017.

De: Raimundo Lacerda Filho – Prefeito Municipal

Para: Fábio Henrique da Silva Bezerra – Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista a necessidade da locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, conforme razões apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde, uma vez que se torna indispensáveis o atendimento a população;

Tendo em vista a necessidade de garantir a fruição dos essenciais serviços de saúde em nível que nenhum cidadão esteja desamparado;

Tendo em vista a solicitação da Secretária de saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

Tendo em vista que tramita administrativamente na Secretaria de Administração e Finanças deste município processo para abertura de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para locação de veículos;

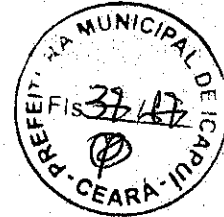
E, tendo em vista, por fim, a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam o caso em apreço, emita parecer sobre a possibilidade da contratação direta, com dispensa de licitação, fulcrada no art. 24, IV da Lei 8.666/93, dos veículos que ora necessita a Secretaria de Saúde.

Solicitamos também que, entendendo viável e face das razões de fato e de direito, Vossa Senhoria indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

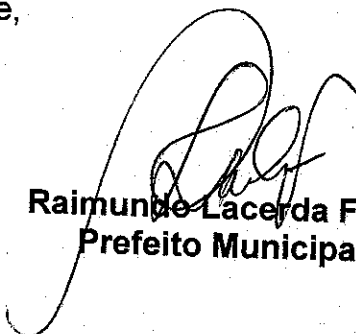
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado a Ilma. Senhora Secretária de Saúde, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a aquisição direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 020/2017

Nomeia Assessor Jurídico Especializado do
Gabinete do Prefeito Município de Icapuí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

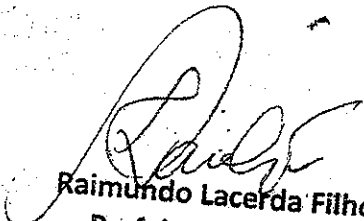
RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF n°. 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar n°. 40, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.01



De: Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico

Para: Maria José da Costa
Secretária de Saúde

Ref: Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

DADOS DO FORNECEDORE:

Razão Social: PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME
CNPJ: 17.020.105/0001-05
Endereço: Rua do Castelo, 1070, Sala B, Centro – Aracati – Ceará
CEP: 62.810-000

DOCUMENTOS ACOSTADOS:

- 1 - Contratos Social
- 2 - Alvará de Funcionamento;
- 3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 4 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação;
- 5 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 9 - Prova de regularidade relativa a Justiça Trabalhista;
- 10 - Opção pelo Simples
- 11 - Concordata ou Falência;
- 12 - Documentos do Empresário

Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde,

1. ASPECTOS PRELIMINARES DO CASO EM APREÇO

A pedido da Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, em face da justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação para locação de veículos em caráter emergencial, com espeque no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem."

E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício deste direito.

Em linhas específicas, a Constituição Federal de 1988 foi a primeira constituição brasileira a positivizar o direito a saúde como direito fundamental, e já não era sem tempo. A Organização Mundial de Saúde (OMS) já havia declarado, antes do advento da Constituição Federal de 1988, que o direito à saúde é um direito fundamental do homem.

O art. 196 de nossa Carta Magna em vigor preceitua que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

No Brasil é aplicada a dimensão positiva do direito fundamental à saúde, ou seja, este direito é um direito subjetivo do cidadão, que poderá exigir da União Federal, dos Estados e dos Municípios, solidariamente, por meio de uma ação judicial, o fornecimento de um determinado tratamento médico, um exame laboratorial, uma internação hospitalar, uma cirurgia ou mesmo o fornecimento de um medicamento ou qualquer outro meio para proteger a sua saúde.

Tal direito está previsto no art. 6º da Constituição Federal, de forma genérica, onde estão descritos os direitos sociais do cidadão, estando este artigo inserto no Título II do Capítulo II que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais do Homem.

Portanto, conclui-se que todo e qualquer direito social é também direito fundamental do homem, devendo aplicar-se de imediato, por aplicação do parágrafo 1º do art. 5º da Carta Magna.

A jurisprudência, não apenas dos tribunais superiores como também do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem se manifestado no sentido de que o Direito à saúde é um direito subjetivo do cidadão, in verbis:

PACIENTE COM HIV/AIDS - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS - DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO (CF, ARTS. 5º, CAPUT, E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito Público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



aqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQÜENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS A PESSOAS CARENTES. - O reconhecimento judicial da validade jurídica de programas de distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes, inclusive àquelas portadoras do vírus HIV/AIDS, dá efetividade a preceitos fundamentais da Constituição da República (arts. 5º, caput, e 196) e representa, na concreção do seu alcance, um gesto reverente e solidário de apreço à vida e à saúde das pessoas, especialmente daquelas que nada têm e nada possuem, a não ser a consciência de sua própria humanidade e de sua essencial dignidade. Precedentes do STF.

(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 271286 AgR / RS - Órgão Julgador: Segunda Turma do STF - Min. CELSO DE MELLO - Julgamento: 12/09/2000)*.

Fornecimento de medicamentos necessários a paciente, carente de recursos, portador de osteoporose. É dever de Estado, imposto constitucionalmente, garantir o direito à saúde a todos os cidadãos. Norma programática, definidora de direito fundamental e dotada de aplicação imediata. São responsáveis solidariamente a União, o Estado e o Município pelo fornecimento de medicamentos. Desprovemento do recurso. (APELAÇÃO CÍVEL - 2003.001.22214 - Órgão Julgador: DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL - DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgado em 25/11/2003).

Neste diapasão, os governos: federal, estadual e municipal vem somando esforços para garantir a regularidade dos serviços públicos de saúde, especialmente quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos às pessoas que dependem destes serviços.

É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde. In casu, devendo locar os veículos necessário para atender as demandas do hospital municipal e das unidades básica de saúde - UBS.

Neste caso o município não dispendo de veículos próprios para esta finalidade, ou que em possuindo não são suficientes para atendimento das demandas, exatamente por se tratar de veículos destinados à atender de forma exclusiva pacientes, médicos e servidores da saúde, essa contratação se mostra de todo necessária e indispensável.

Aponta assim, a supracitada Secretária Municipal de Saúde, uma série de fatores ligado ao planejamento ou mesmo a situações que fogem ao controle da



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Administração, como a supracitada inexistência de contrato vigente, que acabou ocasionando as razões que tornam urgente a locação dos veículos em apreço que se acha acostado aos autos.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido da locação em apreço, que não se pode negar que ela caracteriza uma situação emergencial, que torna possível, numa primeira análise, a dispensa de licitação com espeque art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93.

É o dever/poder do Município, a exigir que providência sejam imediatamente tomadas, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável.

Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens.

A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação.

In casu, e em específico, é indiscutível que a falta dos veículos coloca em risco a vida das pessoas que dependem dos serviços públicos de saúde e, isto, por si só, já demonstra a urgência de atendimento caracterizadora da hipótese de dispensa de licitação.

3. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

As razões que levaram a escolha do fornecedor certamente foram os preços mais em conta. Isto porque haviam uma multiplicidade de possíveis e capazes fornecedores.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço.

A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pelas pesquisas de preços em anexo.

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é a locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, conforme lista acostada aos autos.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total da locação perfaz um total de 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais), cujo o pagamento será feito após a prestação dos serviços, bem como da apresentação da Nota Fiscal.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verificamos em documento anexo a comprovação de suficiência orçamentária para contratação do objeto deste contrato, conforme exige a lei.

Febr/10



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a locação de veículos necessários ao atendimento aos pacientes e profissionais de saúde, tendo por fulcro o art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, remetemos nosso parecer a Ilma. Secretária para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal do art. 26, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Icapuí-CE, 30 de janeiro de 2017.

Fábio Henrique da Silva Bezerra
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Assessor Jurídico
OAB/CE 32254



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO I - MINUTA

CONTRATO Nº ____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, neste ato representado pelo Secretário o Sr., brasileiro, portador do RG e CPF, residente e domiciliado na Rua, CEP:, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Municipal, com sede na nº, representada por seu sócio-proprietário, residente e domiciliada a, CEP, portadora do RG e CPF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de veículo, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Secretária de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço.
- 4.6 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 4.7 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2016.03.15.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.3 - Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo, extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.
- 5.4 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 5.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra - motorista, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 5.6 - Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer na Grande Fortaleza, a substituição deverá ocorrer de 04 (quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04 (quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Fortaleza até o local onde se encontrar o veículo.
- 5.7 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.8 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 5.9 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.
- 5.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 5.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam



sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Icapuí.

5.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

5.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

5.14 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

5.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

5.16 - O regime de execução dos serviços é o indireto.

5.17 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para execução dos serviços junto à Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização do servidor designado para tal e contra recibo.

7.2 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.3 - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.10.301.0400.2.024; 07.01.10.302.0403.2.026, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os preços serão irremovíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

11.1 - A prestação dos serviços de locação de veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

11.2 - A presença da fiscalização da Secretaria Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

11.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no



inciso IV do mesmo item.

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 - As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA


Tendo sido autorizado pela Secretária de Saúde do Município, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar a presente Dispensa de Licitação.

Pelo presente termo, fica aberta a Dispensa de Licitação nº 2017.01.31.01, destinada a locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

O processo de dispensa será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no artigo 38, da Lei federal nº 8.666/93.

Icapuí-CE, 31 de janeiro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Raimundo Mauricio Braga
Membro da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

TERMO DE DISPENSA



DOS FATOS

A Secretária de Saúde deste município, solicitou desta Comissão a formalização de processo de Dispensa de Licitação para a locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

Na justificativa a mesma declara que o município não dispõe de veículos próprios para esta finalidade, ou que em tendo não são em quantidade satisfatória para atendimento das demandas, isso mostra o quanto se faz necessária e indispensável essa contratação.

Vale salientar que a administração já está realizando um processo licitatório de maior demanda para a realização desses serviços, através do Processo nº 010/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.01.25.01 para Registro de Preço, com data de abertura para o dia 09 de fevereiro 2017.

Nessa hora o município não pode descuidar a ponto de aguardar o transcorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tal serviço, sem tomar nenhuma providencia de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral que necessitam dos serviços de saúde pública.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme documentos anexos ao processo), incluindo:

Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal;

03 (três) orçamentos;

Documentos da empresa;

O procedimento de dispensa e o contrato em tela dizem respeito à contratação da prestação do serviço de locação de veículos destinados ao hospital e as unidades básica de saúde – UBS, para atendimento aos pacientes e profissionais de saúde.

DA FUNDAMENTAÇÃO



Nos casos de dispensa por situações de emergência (art. 24, IV, Lei 8.666/93¹), faz-se necessário verificar se a urgência efetivamente existe e se a contratação é a melhor possível diante das circunstâncias excepcionais, devendo caracterizar-se pela urgência no atendimento, de modo que não causem prejuízo ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

A contratação deve ser feita pelo menor prazo e com o objeto mais limitado possível. Para assegurar o cumprimento desses preceitos, o administrador deve seguir o procedimento administrativo previsto no art. 26 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis aos casos de dispensa de licitação.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A contratação deve ser precedida de todas as justificativas, não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. A administração deve adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

Visando à satisfação do interesse coletivo, a prestação dos serviços públicos deve obedecer a certos princípios específicos, como a obrigação de mantê-los adequados (arts. 175, IV, da CF/88, c/c 6º, da Lei 8987/95). Dentre os princípios destaca-se o da continuidade, o de ofertar permanentemente o serviço.

O Estado tem o dever constitucional de colocar à disposição da coletividade serviços públicos como a educação, saúde, assistência social, daí que é defeso comprometer sua continuidade, de modo a privar os beneficiários de sua

¹ Lei 8.666/93, Art. 24, IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



fruição, o que representa um sacrifício do interesse público. Assim, os serviços de transporte de estudantes e de saúde pública devem ser prestados de maneira contínua, ininterrupta, sem sofrer solução de continuidade.

O parecer da Assessoria Jurídica Municipal, demonstra que se trata de dispensa de caráter emergencial, e assim sendo esta Comissão Permanente de Licitação, conclui pela Dispensa de Licitação para locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, conforme os preceitos legais contidos no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Eis o que diz a aludida Lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Esta é a lição de Vera Lúcia Machado D'Avila sobre o tema:

O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto "tempo", ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a seguranças das mesmas "(DI OIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e Contratos. 3 ed. 1988. São Paulo. Malheiros, p. 91)

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do "Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, "*in verbis*":

a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento a Lei, esta Administração realizou pesquisa de preços no mercado, classificando a melhor oferta, os menores preços. Sendo constatado que a empresa **PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME**, inscrita no



CNPJ sob o nº 17.020.105/0001-05, apresentou proposta no valor de R\$ 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais).

DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Com o objetivo de obter boa qualidade dos serviços e o preço mais acessível do mercado foi elaborada pesquisas de preços onde foi constatada que a melhor proposta para locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, foi da empresa: PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME - CNPJ: 17.020.105/0001-05, sendo a mesma escolhida para tal prestação de serviços, por seu preço ser o mais baixo entre os que satisfazem a contratação.


A escolha da executante se deu também em razão do tempo em que a mesma vinha prestando o serviço ao Município e da manutenção do preço que o mesmo vinha praticando.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela a dispensa de licitação para locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, para empresa PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.020.105/0001-05, com sede na Rua do Castelo, 1070, Sala B, Centro – Aracati – Ceará – CEP: 62.800-000, pois a dita contratação é dispensável de licitação, tendo em vista a comprovação de todos os requisitos da Lei. Desde ja este processo deverá ser encaminhado a Secretária de saúde deste município, para se assim entender efetivar a ratificação.

Icapuí-CE, 31 de janeiro de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Raimundo Mauricio Braga
Membro da CPL


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro da CPL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.01



Respalhada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº da Assessoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde junto a empresa **PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME** - CNPJ: 17.020.105/0001-05, no valor de 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2017.


Maria José da Costa
Secretária de Saúde

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

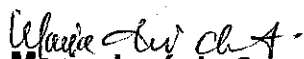
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

AVISO DE PUBLICAÇÃO



A Secretária de Saúde do Município de Icapuí, **Maria José da Costa**, em consonância com o art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA** o Processo de Dispensa de licitação nº 2017.01.31.01, para locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde, para empresa: PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME - CNPJ: 17.020.105/0001-05, no valor de 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais).

Icapuí-CE, 01 de fevereiro de 2017.


Maria José da Costa
Secretária de Saúde

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.01



Solicitante: Secretaria de Saúde

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contratante: Município de Icapuí

Dotação Orçamentária: 07.01.10.301.0400.2.024; 07.01.10.302.0403.2.026

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Objeto: Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde.

Contratada: PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME - CNPJ: 17.020.105/0001-05.

Valor Total: 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais).

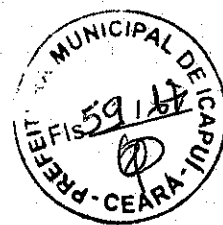
Fundamentação: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Icapuí – CE, 02 de fevereiro de 2017.

Maria José da Costa
Maria José da Costa
Secretária de Saúde

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 026/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA PCG – COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Adauto Róseo, 1229 Centro – Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.3939.593/0001-57, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. Maria José da Costa, brasileira, portadora do RG 889914-85 – SSP-CE e CPF 223.834.093-91, residente e domiciliado na Praia de Barreira, s/n, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.020.105/0001-05, com sede na Rua do Castelo, 1070, Sala B, Centro – Aracati – Ceará – CEP: 62.810-000, representada por seu sócio-proprietário o Sr. Davi Pontes, residente e domiciliado a Rua do Castelo, 1070, Sala B, Centro – Aracati – Ceará – CEP: 62.810-000, portadora do RG 2002010117315 – 2ª e CPF 672.674.403-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de locação de veículo, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Secretária de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde e Saneamento.

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Mensal	VI. Total
1	Locação de veículo tipo popular, com até 04 (quatro) anos de uso, com ar condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, no mínimo de 1.000cc, porta-malas de volume superior a 145 litros e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito,	Und	11	3.200,00	35.200,00

Car *Quir*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



	trânsito, podendo ser: (CORSA SEDAN, GOL, PÁLIO, UNO MILLE ou similar). Quilometragem livre.				
2	Locação de veículo tipo van, capacidade mínima de 14 (quatorze) pessoas, 03 (três) portas, ano de fabricação a partir de 2013, tipo Ducato ou similar, combustível diesel, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. Quilometragem livre.	Und	1	9.600,00	9.600,00
3	Locação de veículo tipo ambulância (pequeno porte), com cilindro de oxigênio e manômetro, ano de fabricação a partir de 2013, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito. Quilometragem livre.	Und	1	7.500,00	7.500,00
Valor Total					52.300,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço.
- 4.6 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 4.7 - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação Nº 2017.02.01.01, neste Termo Contratual e na proposta mais baixa.

cc *Dona*



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

5.3 - Entregar os veículos, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com o óleo do motor trocado, filtros de óleo, extintor de incêndio, cintos de segurança, pneu de socorro, motorista e demais itens exigidos pela legislação pertinente, bem como a documentação atualizada.

5.4 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.6 - Na hipótese de manutenção corretiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Se a pane ocorrer na Grande Fortaleza, a substituição deverá ocorrer de 04 (quatro) horas a partir da notificação. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04 (quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento de Fortaleza até o local onde se encontrar o veículo.

5.7 - Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

5.8 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

5.9 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

5.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.11 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Icapuí.

5.12 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

Handwritten signatures and initials.



- 5.13 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.
- 5.14 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.15 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.16 - O regime de execução dos serviços é o indireto.
- 5.17 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para execução dos serviços junto à Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convindo as partes contratantes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestada pela fiscalização do servidor designado para tal e contra recibo.
- 7.2 - O pagamento será creditado em favor do contratado através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3 - O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.10.301.0400.2.024; 07.01.10.302.0403.2.026, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1 - Os preços serão irredutíveis.

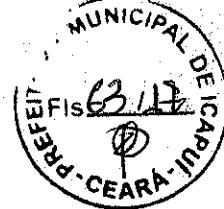
CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 11.1 - A prestação dos serviços de locação de veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

cc



11.2 - A presença da fiscalização da Secretaria Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

11.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa

Handwritten signature and initials.



não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 12.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8 - As sanções previstas no **item 12.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

ce *Juni*



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 03 de fevereiro de 2017.

Maria José da Costa
Secretária de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

Davi Pontes
PCG – Comércio, Locações e
Serviços Eireli - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF: 797.670.663-34

2. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF: 045.677.783-08



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.31.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017. Referência: **Dispensa de Licitação nº 2017.01.31.01.** **OBJETO:** Locação de veículos em caráter emergencial, visando a manutenção dos serviços essenciais de saúde, através da Secretaria de Saúde. **VALOR TOTAL:** 52.300,00 (cinquenta e dois mil, trezentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 07.01.10.301.0400.2.024.3.3.90.39.00; 07.01.10.302.0403.2.026.3.3.90.39.00. **PARTES:** Secretaria de Saúde, representada por sua Ordenadora de Despesas Sra. Maria José da Costa, doravante **CONTRATANTE**, e PCG – Comércio, Locações e Serviços Eireli - ME, doravante **CONTRATADA.** **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2017.

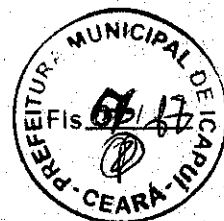
Icapuí - CE, 03 de fevereiro de 2017.

Maria José da Costa
Maria José da Costa
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATO N.º 026/2017.

Certifico para os devidos fins que o extrato de contrato n.º 026/2017, foram publicados no Mural do Município desta cidade, nesta data e encaminhamento para sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Ceará.

Icapuí - CE, 03 de fevereiro de 2017.

Maria José da Costa
Mária José da Costa
Secretária de Saúde